A SANÇÃO
EM 06/04/1998.
A)
Presidente

LIDO
31/03/98

2.271/98

Projeto de Lei n.º 007/98

Aprovado em 1a discussão
por unanimidade
sala das sessões 06/04/1998

Rubrica do Presidente

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal, oferecer garantias e dar outras providências correlatas.

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimo com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), destinados à execução de empreendimento integrantes do Programa Pró-Moradia.

Artigo 2º. - Para garantia do principal e acessório dos empréstimos pelo Município para a execução de obra, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de cotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadoria e sobre produção de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações - ICMS e de produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, ou fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferido ao Agente Financeiro, os poderes constantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município não ter efetuado no vencimento o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e Plurianual do Município durante os prazos a que vierem ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultante do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 1998.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Lençóis, 31 de 03 de 98
Presidente

PREFEITO

COMISSÃO DE

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 31/03/98

Ofício nº 067/98-GP

Igarassu, 18 de março de 1998.

Senhor Presidente:

Ao tempo em que cumprimento V. Exª., solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº. 007/98 em anexo, que autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal destinado ao Projeto Pró-Moradia.

Certo de vossa valiosa apreciação, à oportunidade reitero votos de apreço e consideração.

Cordialmente,

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

Recebi em 19/03/98

Exmo. Sr.
Ademar Soares de Barros
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

PREFEITURA
IGARASSU

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 31/03/98

PMIg

Igarassu , 18 de março de 1998.

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº 007/98

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esse respeitável Deliberativo, o anexo Projeto de Lei que tem como objetivo, autorizar o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal destinado ao Projeto Pró-Moradia.

Assim sendo, solicitamos dos Ilustres Vereadores a atenção para o exame e a conseqüente aprovação do Presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Igarassu, 02 de abril de 1998.

Ofício nº:

Assunto : Envio de Expediente.

Serviço :

À

Comissão de Finanças e Orçamento

Att. da Presidência e demais membros

Com o presente, encaminho a essa Comissão de Finanças e Orçamento, Parecer da Comissão de Legislação; Justiça e Redação Final, referente ao Projeto ' de Lei Nº 007/98, o qual autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto a Caixa Econômica Federal, como também, Emenda Modificativa ao artigo 4º do citado projeto.

Sala das reuniões da Comissão de Legislação; Justiça e Redação Final.

Valdemir Nunes de Souza
(Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO; JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 007/98 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OFERECE GARANTIAS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Vereador ROBERTO BURLE

I - Relatório

O Projeto de Lei tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contrair empréstimo junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$..... **1.200.000,00** para construção de casas populares e oferece como garantias no caso de haver inadiplencia por parte da Prefeitura; parcelas de cotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do Imposto Sobre Operações' relativas à circulação de mercadoria e sobre Produção de Serviços de impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, ou fundos ou imposto que venham substitui-los, bem como na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferido ao agente financeiro, os poderes constantes para que as garantias possam ser prontamente exequi - veis no caso de inadiplemento.

O referido Projeto de Lei, recebeu uma emenda modificativa ao **Art. 4º** de autoria do Vereador **VALDEMIR NUNES DE SOUZA (Maguila).**

II - Voto do Relator

O Projeto de Lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo o Poder Executivo . O mesmo tem objetivo de diminuir o defecit habitacional da população de baixa renda do Município.

Em face do exposto, considero o projeto constitucional, legal, jurídico' e no mérito, o aprovo.

Voto pela sua aprovação.

Sala das reuniões da Comissão de Legislação; Justiça e Redação Final.

III -

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

VALDEMIR NUNES DE SOUZA
ROBERTO BURLE ARCOVERDE e
MARCELO FERREIRA DE LIMA.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 1998.

VALDEMIR NUNES DE SOUZA
(Presidente)

MARCELO FERREIRA DE LIMA
(Vice-Presidente)

ROBERTO BURLE ARCOVERDE
(Secretário)

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda modificativa ao **Art. 4º** do Projeto de Lei Nº 007/98 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - A presente Lei ficará sujeita a regulamento elaborado pelo Poder Executivo e votado pelo Poder Legislativo.

Igarassu, 01 de abril de 1998.

VALDEMIR NUNES DE SOUZA (Maguila)
- AUTOR -

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA - MUNICIPAL DE IGARASSU.

Igarassu,03 de abril de 1998

Exmo. Sr.
Ademar Soares de Barros
MD.Presidente da Câmara de Vereadores de
IGARASSU - PERNAMBUCO.

Senhor Presidente:

Através do presente, estou devolvendo a V.Exa., para ser submetido a aprovação ou mesmo apreciação do Plenário desta Augusta e respeitável casa do povo, o projeto de lei nº 007/98, de (autoria do Chefe do Poder Executivo, onde pede autorização a esta Casa para contrair emprestimo no valor de R$ 1.200.000,00 (Hum Milhão e Duzentos Mil Reais),junto a Caixa Econômica Federal,para ser destinado ao Projeto Pró-Moradia, cujo projeto recebeu parecer desta Comissão.

Atenciosamente

as) José Luiz de Medeiros
-Presidente-

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, reunida em sessão datada de hoje, na sala das Comissões, onde presente se achava o Sr. JOSÉ LUIZ DE MEDEIROS, na qualidade de Presidente da referida Comissão, bem como o senhor LUIZ CAVALCANTI DOS PASSOS, Vice-Presidente e o senhor FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, todos vereadores com assento na Câmara Municipal de Igarassu, onde se muniram para dar parecer ao projeto de Lei nº (007/98, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, onde pede autorização a Câmara, para contrair empréstimo junto a Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 1.200.000,00 (Hum Milhão e Duzentos Mil Reais), com o viso de atender as necessidades do projeto Pró-Moradia. Iniciada a reunião, pelo senhor presidente foi designado o vice-Presidente, LUIZ CAVALCANTI DOS PASSOS, para ser o relator do mencionado projeto, o qual após receber o referido projeto da Comissão de Legislação; Justiça e Redação Final, passou a relatar o projeto e a proferir o seu voto nos seguintes têrmos: Esta Relatoria, em data de hoje, recebeu da comissão de Legislação Justiça e Redação Final, para dar parecer, o projeto de lei nº 007/98, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, onde o mesmo roga a Câmara de Vereadores a aprovação do projeto. Esta relatoria, analizando atentamente o projeto, verifica que a Comissão de Legislação; Justiça e Redação Final, deu o seu parecer favoravel ao mencionado projeto, inclusive apresentando uma emenda modificativa, cuja emenda ao nosso ver, é justa por demais, vez que vem corrigir o mesmo projeto e por isso esta comissão é favoravel a mesma emenda. Analisando ainda esta relatoria o projeto em si, notamos que a intenção do Chefe do Poder Executivo é a melhor possível, vez que pretende construir [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

autorização da Câmara para contrair o empréstimo, e em seu artigo 2º praticamente compromete o Município por vários anos, comprometendo' ICMS; FPM, ISS, e etc.,isso sem contar com o que o município ja deve. No entanto, para que não venham divulgar de que esta relatoria é contra ao projeto, e de que estamos tentando tumultuar os trabalhos do senhor Prefeito, iremos votar favoravel ao mesmo, isso com/ algumas restrições e que após a aprovação do projeto, esta relatoria bem como a comissão de Finanças e Orçamento,irá querer que, digo, /' irá querer saber atraves de informações, que deverão ser enviadas a/ esta Câmara, como por exemplo; 1º Os imóveis a serem construidos com recursos deste projeto, serão doados ou vendidos? 2º) Quais os requisitos exigidos para aquisição das casas ? 3º) Qual o meio usado pelo município para selecionar os mutuários; 4º) Qual o percentual exigido pelo agente financeiro no projeto pró-moradia de contra-partida/? 5º) Qual o período de carência da linhade crédito financiadora do - / projeto; 6º) Quanto é a divida do Município de Igarassu, com o INSS-' Instituto Nacional de Seguridade Social; PASEP; FGTS; Projeto CURA; / FAS,bem como com a Caixa EconOmica Federal, e etc.,Esta relatoria /// faz essas considerações, tendo em vista a nossa preocupação para com' a Municipalidade, tendo em vista que não é o nosso interesse ver/ Município individado, mesmo assim, esta relatoria é de parecer favoravel a aprovação do projeto em plenário o que tambem recomendo a esta Comissão seja o parecer aceito e como tal consumada a transação do Chefe'/ do Poder Executivo. É o nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, aos tres (03) dias do mes de abril do ano de 1.998.

a) Luis Cavalcanti dos Passos- Relator.

Junto com o relator:

a) [illegible]

Junto c/ o relator:

a) [illegible]